



RESENHA DO ARTIGO “A MEDIDA EXECUTIVA ATÍPICA DE SUSPENSÃO DA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO E OS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E DA PATRIMONIALIDADE DA EXECUÇÃO CIVIL”¹

REVIEW OF THE ARTICLE “THE ATYPICAL EXECUTIVE MEASURE OF SUSPENSION OF THE NATIONAL DRIVER’S LICENSE AND THE PRINCIPLES OF PROPORTIONALITY AND THE PATROMINIALITY OF CIVIL EXECUTION”

Recebido: 28/07/2022 | Aceito: 11/08/2022 | Publicado: 25/08/2022

Bruno Takatsu Andrade²

 <https://orcid.org/0000-0003-3075-4367>

 <http://lattes.cnpq.br/4586658894599976>

UniProcessus – Centro Universitário Processus, DF, Brasil

E-mail: takatsuandrade@gmail.com

Resenha da obra:

OLIVEIRA, Lucas Lima de; GONÇALVES, Jonas Rodrigo; OLIVEIRA, Ana Carolina Borges de. A medida executiva atípica de suspensão da carteira nacional de habilitação e os princípios da proporcionalidade e da patrimonialidade da execução civil. **Revista Processus de Estudos de Gestão, Jurídicos e Financeiros**. Ano XI, Vol. XI, n. 40, 2020.

Resumo

Esta é uma resenha do artigo “A medida executiva atípica de suspensão da carteira nacional de habilitação e os princípios da proporcionalidade e da patrimonialidade da execução civil”, de autoria de: Lucas Lima de Oliveira, Jonas Rodrigo Gonçalves e Ana Carolina Borges de Oliveira. O artigo aqui resenhado foi publicado no periódico “Revista Processus de Estudos de Gestão, Jurídicos e Financeiros”, no Ano XI, Vol. XI, n. 40, 2020.

Palavras-chave: Medidas Executivas Atípicas. Proporcionalidade. Patrimonialidade da Execução Civil. Carteira Nacional de Habilitação.

Abstract

This is a review of the article entitled “The atypical executive measure of suspension of the national driver’s license and the principles of proportionality and patrimony of civil enforcement.”, written by Lucas Lima de Oliveira, Jonas Rodrigo Gonçalves, and Ana Carolina Borges de Oliveira. The article was published on the journal “Processus Magazine of Management, Legal and Financial Studies”, in its XI periodical year, volume. XI, number 40, on July-December 2020.

Keywords: *Atypical Executive Measure. Proportionality. Patrimony of Civil Execution. National Driver’s License.*

¹ A resenha teve como revisora linguística a professora Roberta dos Anjos Matos Resende.

² Graduando em Direito pelo UniProcessus – Centro Universitário Processus, DF, Brasil

Resenha

Trata-se de resenha do artigo “A medida executiva atípica de suspensão da carteira nacional de habilitação e os princípios da proporcionalidade e da patrimonialidade da execução civil”, cujos autores são Lucas Lima de Oliveira, Jonas Rodrigo Gonçalves e Ana Carolina Borges de Oliveira. A obra foi publicada no periódico “Revista Processus de Estudos de Gestão, Jurídicos e Financeiros”, no Ano XI, Vol. XI, n.40, 2020.

O primeiro autor, Lucas Lima de Oliveira é graduado em Direito pela Faculdade Processus, formado em Engenharia Ambiental e Técnico Judiciário do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. CV Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3072002211919254>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-4936-7677>

Outro autor do artigo é o professor Jonas Rodrigo Gonçalves. Doutorando em Psicologia; Mestre em Ciência Política (Direitos Humanos e Políticas Públicas); licenciado em Filosofia e Letras (Português e Inglês); Especialista em Direito Constitucional e Processo Constitucional, em Direito Administrativo, entre outras especializações. Professor das faculdades Processus (DF), Unip (SP), Fasesa (GO), CNA (DF). Escritor (autor de 61 livros didáticos/acadêmicos). Revisor. Editor. CV Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6904924103696696>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-4106-8071>.

A terceira autora é Ana Carolina Borges de Oliveira. Mestre em Direito e Políticas Públicas, Professora de Direito Civil (Contratos) e de Direito Constitucional na Faculdade Processus. Especialista em Contratos e Responsabilidade Civil. CV lattes: <http://lattes.cnpq.br/0054684022872565>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-9621-8407>.

A referida obra foi dividida nas seguintes etapas: Resumo, Palavras-chave, *Abstract*, *Keywords*, Introdução, Desenvolvimento de 5 (cinco) capítulos; Considerações Finais; e Referências.

O objetivo geral do artigo foi verificar se a restrição da habilitação de motorista viola os princípios da proporcionalidade e da patrimonialidade da execução. A escolha do tema da pesquisa foi embasada pela relevância científica, já que amplia a discussão do assunto. É relevante para a sociedade por ser mais uma fonte de pesquisa para decisões judiciais; além do inegável aspecto individual, visto que atua na formação profissional dos autores. Para a formação da obra acadêmica, foi utilizada a metodologia pesquisa qualitativa teórica, por se basear em pesquisa bibliográfica e análise de documentos (livros e artigos científicos especializados). Com um ano de duração, englobando todas as fases do trabalho, a pesquisa documental ofereceu o devido suporte para a análise crítica acerca do tema proposto,

No capítulo de abertura, “A execução e o advento do artigo 139, inciso IV, do Código de Processo Civil (BRASIL, 2015)”, os autores destacaram que o processo judicial é composto por duas fases: a de conhecimento, momento de convencimento do juiz; e a do cumprimento da sentença, que concretiza a atividade satisfativa propriamente dita. Já o processo de execução é uma ação autônoma, que utiliza de

títulos executivos extrajudiciais para concretizar a solução efetiva da lide. Nesse sentido, os autores salientam que o Código atual, instituído pela Lei 13.105/2015 (BRASIL, 2015), exige que o magistrado, ao conduzir uma ação de execução, deverá balizar-se pelas autorizações legais, identificando quais as providências de execução mais assertivas para a concretização do direito resistido.

Nesse contexto, o antigo Código de Processo Civil, instituído pela Lei 5.869/1973 (BRASIL, 1973), já autorizava a utilização de medidas executivas não típicas pelo juiz, porém somente para os casos de obrigações de fazer, não fazer e de entregar coisa. A inovação do novo Código Processual (BRASIL, 2015) sobre o tema específico foi incluir a possibilidade de aplicação de tais medidas para os deveres de pagamento.

Asseveram os autores, de forma esclarecedora, que a novidade legislativa representou uma flexibilização procedimental, permitindo uma compatibilização com a realidade fática da demanda. Nesse sentido, explicam que a ampliação do espectro de aplicação das medidas atípicas foi uma inovação importante, já que o Direito não deve se restringir apenas ao formalismo da decisão formal, mas sim efetivar o resultado útil ao processo. De fato, a ampliação do leque de possibilidades do magistrado viabiliza maiores chances para que o credor satisfaça seu direito, especialmente quando o executado se furta de seu dever.

O segundo capítulo do artigo, “Tipos de medidas executivas”, é iniciado com a classificação das medidas executórias em diretas ou indiretas. Nas primeiras, são utilizados os meios de sub-rogação, oportunidade em que o Judiciário substitui o devedor na realização da obrigação, o que produz efeito como se o devedor em si tivesse quitado o seu encargo. Por outro lado, no caso das medidas executivas indiretas, os autores observam que o próprio devedor inadimplente é quem realiza a conduta juridicamente devida por meio da aplicação de instrumentos que forçam o devedor a satisfazer o direito do exequente. Assim, o executado vislumbra ser mais vantajoso cumprir a obrigação pendente do que suportar o ônus da medida imposta, o que leva ao cumprimento do dever judicial pelo próprio devedor. Nesse cenário, os autores alertam que a imposição de medidas executórias indiretas/coercitivas é forma excepcional de ação, tendo caráter subsidiário, não tendo a nova legislação instituído um sistema atípico para as medidas executivas.

No entanto, o Código de Processo Civil instituído pela Lei 13.105/2015 (BRASIL, 2015) não libera integralmente a utilização das medidas atípicas, dado o seu caráter subsidiário, só devendo ser aplicada após o esgotamento de todas as execuções típicas possíveis. Como bem salientam os autores, o Judiciário selecionará a medida atípica que traga um resultado concreto à satisfação do direito. Nessa linha, é defesa a aplicação de meios que apenas prejudiquem a condição do executado, o que se assemelharia a uma pena. De fato, esse é o limite à aplicação das medidas, pois só podem ser manejadas enquanto potencialmente viáveis à concretização da prestação devida.

Passando para o terceiro capítulo, “Princípios da execução civil relacionados às medidas executivas atípicas”, os autores apresentam princípios jurídicos que se relacionam peculiarmente com a execução. O princípio do amplo acesso à justiça inclui a possibilidade potencial da parte em utilizar instrumentos que concretizem a execução do direito almejado. Na mesma linha, a inovação constante do artigo 139, inciso IV, do referido Código (BRASIL, 2015) concedeu maior força para a execução

processual civil, o que contribui diretamente para a observância do princípio constitucional da razoável duração do processo, expresso no art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal (BRASIL, 1988). Noutra giro, as medidas executivas atípicas avançam sobre a esfera dos direitos e garantias fundamentais do executado, especialmente com relação aos direitos de propriedade e de locomoção. Assim, a fase de execução processual tem a característica de confrontar direitos e princípios, devendo o magistrado ponderar a forma de sua aplicação a partir das peculiaridades dos autos.

Nesse sentido, como bem alertam os autores, apesar da autorização legal para aplicação de medidas atípicas de execução, especialmente por já se encontrar reconhecido o direito do credor, faz-se crucial o respeito aos princípios jurídicos basilares para assegurar a correta utilização desse instrumento, evitando excessos por parte do Estado-Juiz. Ao aplicar as imposições executivas, será imprescindível a ponderação dos princípios da razoável duração do processo e da primazia do julgamento de mérito, quanto ao exequente, sendo que, quanto ao executado, necessária a observância dos princípios da dignidade humana e da menor onerosidade ao executado. O direito deve concretizar, assim, um processo justo.

No capítulo seguinte “A patrimonialidade e a proporcionalidade na execução civil”, os autores apontam que os dois princípios constantes do título devem funcionar como guias orientadores do trabalho decisório do magistrado na aplicação justa dos meios executivos atípicos. De fato, o artigo 789 da Lei 13.105/2015 (BRASIL, 2015) prevê expressamente que o devedor responderá apenas com seus bens (patrimônio) pelo cumprimento da obrigação. Nessa linha, os autores ressaltam ser ilegal que o executado venha a responder com o corpo pela execução, o que atingiria a sua dignidade, ressalvada permissão legal. Advertem ainda, de forma esclarecedora, que a máxima da patrimonialidade, preservada a integridade física do devedor, guarda relação com o princípio da proporcionalidade, já que a forma de execução não pode se revelar excessivamente onerosa ao executado, nem amena ao ponto de não satisfazer o direito pretendido.

Com efeito, explicam que o princípio da proporcionalidade é formado por três componentes: adequação, necessidade e a proporcionalidade *strictu sensu*. Nessa toada, a adequação liga-se com a realização do fim objetivado, de modo que a decisão processual deve ser indispensável e adequada ao caso concreto, não sendo plausível uma medida executória que restrinja um direito fundamental da parte e não proporcione o resultado útil ao processo. Sobre a necessidade, deve-se perquirir sobre a possibilidade de outra medida menos danosa para a parte ser igualmente eficaz para a atividade satisfativa, o que levaria ao objetivo pretendido de forma menos prejudicial. É necessária, ainda, no exame final da proporcionalidade em sentido estrito, uma análise comparativa entre a essencialidade da efetivação do direito e o *quantum* da limitação aos direitos fundamentais suportada pelo devedor no caso concreto.

Por conseguinte, os autores afirmam, que o magistrado deverá examinar a lide em apreço verificando todo o processo, desde o início da lide, considerando a realidade financeira dos envolvidos, a obrigação resistida e outras especificidades que proporcionem uma decisão razoável e proporcional. Portanto, o magistrado poderá restringir garantias básicas do devedor durante a execução, mas com a condição de que se justifiquem diante do direito da outra parte.

A partir do quinto capítulo “A medida executiva atípica de suspensão da carteira nacional de habilitação”, os autores salientam que a atualização legislativa processual trouxe renovados debates doutrinários acerca do tema, além de decisões judiciais inéditas, incluindo as medidas de restrição do uso de cartões de crédito ou da suspensão da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), por exemplo. Isso posto, os autores alertam que a suspensão da habilitação para conduzir veículos gera inúmeros prejuízos ao executado, especialmente diante do problemático e ineficiente sistema brasileiro de transporte público.

Assim, os autores alertam que a restrição da CNH deve ser examinada com parcimônia, visto ser uma providência que limita sobremaneira a liberdade de livre deslocamento do executado, considerando a realidade da mobilidade urbana nacional. Na mesma linha, alegam que a medida pode extrapolar o limite imposto pela patrimonialidade da execução, atingindo a dimensão psicofísica do devedor. Outro ponto bem ressaltado pelos autores é o imperativo de aplicar uma medida proporcional sob o aspecto da adequação, por não se tratar necessariamente de uma decisão indispensável ao cumprimento da pretensão resistida. Do mesmo modo, o elemento necessidade impõe o exame da possível existência de outras providências mais eficazes para induzir a resolução da pendência.

Não obstante, os autores advertem que o Superior Tribunal de Justiça (STJ) possui entendimento firmado no sentido de ser lícita a medida executiva ora analisada, por não ferir integralmente o direito de locomoção, desde que motivada a decisão e congruente com o caso concreto. No entanto, com o surgimento de novas formas de atividade remunerada criadas a partir de aplicativos tecnológicos, o debate acerca da restrição da CNH entrou em nova rota, já que o trabalho é fator crucial para o devido pagamento das obrigações em pecúnia, sendo condição *sine qua non* para que a parte exerça o seu ofício e possa quitar seus débitos. Isso posto, os autores deixam o importante alerta de que a restrição ao uso da habilitação para motoristas profissionais não respeita o primado da proporcionalidade, já que o efeito prático da medida seria o reverso, praticamente impossibilitando o adimplemento da obrigação.

Para concluir essa resenha, os autores esclarecem que a discussão trazida à baila demonstrou-se apropriada e relevante para melhor compreender os limites da execução. De fato, foi bem desenvolvida a tese de que as decisões de execução atípicas não possuem finalidade punitiva, só devendo ser aplicadas como meio viável à concretização da prestação pendente. É inquestionável a importância de ponderar os princípios processuais no momento da execução, colocando frente a frente os direitos fundamentais das partes contrárias.

Para os autores, a suspensão da CNH até pode se mostrar adequada a casos concretos. No entanto, a referida medida pode se revelar demasiadamente gravosa para a parte, sendo necessária uma avaliação do magistrado acerca de qual vantagem efetiva a restrição traria para a satisfação da dívida. Assim, vislumbra-se um processo mais justo, balanceando os direitos fundamentais da Carta Maior (BRASIL, 1988) com a busca de uma tutela jurisdicional efetiva.

Referências

BRASIL. **Constituição Federal**. Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/ConstituicaoCompilado.htm>. Acesso em: 10 out. 2022.

BRASIL. **Lei nº 13.105**, de 16 de março de 2015. Código de Processo Civil. Brasília: Presidência da República, 2015. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13105.htm>. Acesso em: 10 out. 2022.

BRASIL. **Lei nº 5.869**, de 11 de janeiro de 1973. Institui o Código de Processo Civil. Brasília: Presidência da República, 1973. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5869impressao.htm>. Acesso em: 12 out. 2022.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como elaborar uma resenha de um artigo acadêmico ou científico. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Vol. 3, n. 7, p. 95–107, 2020. DOI: 10.5281/zenodo.3969652. Disponível em: <<http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/41>>. Acesso em: 12/04/2022.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Modelo de resenha de um artigo acadêmico ou científico. **Revista Processus Multidisciplinar**. Vol. 1, n. 2, p. 04-07, ago. 2020. Disponível em: <<http://periodicos.processus.com.br/index.php/multi/article/view/225>>. Acesso em: 15 abr. 2022.

OLIVEIRA, Lucas Lima de; GONÇALVES, Jonas Rodrigo; OLIVEIRA, Ana Carolina Borges de. A medida executiva atípica de suspensão da carteira nacional de habilitação e os princípios da proporcionalidade e da patrimonialidade da execução civil. **Revista Processus de Estudos de Gestão, Jurídicos e Financeiros**. Ano XI, Vol. XI, n.40, 2020. Disponível em: <<https://periodicos.processus.com.br/index.php/egjf/article/view/215/313>>. Acesso em: 09 maio. 2022.